

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004547

Nome: COLEGIO INTELECTUAL INTEGRAL-GOIANIA

Assunto: Recredenciamento- autorização de modalidade

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 616/2019

## 1. Histórico

**O Colégio Intelectual Integral**, mantido pelo Colégio Intelectual Integral LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 06.007.098/0001-95, localizado na Rua Vinha Del Mar, Qd. 126, Lt. 17, N. 459, Jardim Novo Mundo, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino médio. Bem como a autorização para implantação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Cópia CNPJ fl. 03;
- Contrato Empresarial com registro da JUCEG fls. 04/08;
- Resolução nº 865/2014 fls. 09/10;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 11;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 12;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 13;
- Nota fiscal de serviços fl. 14;
- Projeto Político Pedagógico fls. 15/45;
- Regimento Escolar fls. 46/74;
- Currículo Pleno fls. 75/103;
- Matriz curricular fls. 104/105;
- Nominata dos professores fl. 106;
- Espaço físico fls. 107/108;
- Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar fls. 109/111;
- Censo Escolar fls. 112/113;
- Laudo Técnico da CRE fls. 114/116;
- CNPJ fl. 117;
- Espaço físico e fotos da unidade fls. 118/130;
- Alunos por sala fls. 131/132;
- Dados estatísticos fls. 133/134;
- Censo Escolar fls. 135/136;
- Nominata dos docentes fl. 137/138;
- Laudo Técnico de outra unidade com CNPJ, Contrato Social e endereço diferentes fls. 139/141;
- CNPJ de outra unidade fl. 142;
- Documentos de outra unidade fls. 143/159;
- Certidão de idoneidade moral, documentos pessoais e certificados de escolaridades fls. 160/197;

- Imóvel escritura de propriedade fls. 198/210;
- Certidões de idoneidade moral de pessoa física e jurídica fls. 211/218.
- Sustentabilidade financeira fls. 219/229;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2019 fl. 230;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2019 fl. 231;
- Atas de resultados finais de 2018 do 6º ao 9º ano do ensino fundamental fls. 232/252;
- CNPJ fl. 253.

## 2. Análise

**O Colégio Intelectual Integral**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 865/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em prédio próprio, e conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2019.

O espaço conta com salas de aula climatizadas, todo departamento pedagógico e administrativo, banheiros adaptados, laboratório de informática com computadores conectados à internet, refeitório e sala de descanso.

A biblioteca dispõe de um acervo de aproximadamente 1.153 títulos para 343 alunos.

Os dados estatísticos de 2017, não destacam grandes índices de transferências e retenção no ensino médio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes coberta pertence à unidade escolar, porém fica em outra unidade da Rua ao lado.
2. Das 14 turmas ativas, 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 07 dos 25 professores são licenciados, mas ministram componentes curriculares também diferentes daqueles de sua formação, e 01 ainda está em fase de curso do respectivo componente o qual ministra.

O Regimento Escolar apresenta impropriedade no Artigo 34, que prevê para o Conselho de Classe, a "soberania" em suas decisões por isto.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Intelectual**, localizado na Rua Del Mar, Qd. 126, Lt. 17, nº 459, no jardim Novo Mundo, em Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Intelectual Integral LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 06.007.098/0001-95, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Intelectual** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Acrescentar** no CNPJ, a descrição das atividades econômicas e secundárias de acordo com as modalidades oferecidas pela unidade escolar

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000010509919 e o código CRC 0FEF90AB.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004547



SEI 000010509919